

SLC AGRÍCOLA S.A.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Objetivo e Abrangência

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses ("Política") estabelece as regras que devem ser observadas em todas as transações comerciais da SLC Agrícola S.A. ("Companhia") envolvendo suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), bem como para administração de outras situações que envolvam possíveis conflitos de interesses.

1.2. O objetivo desta Política é o de fornecer orientações à conduta dos administradores da Companhia e de suas controladas, assim entendidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria (estatutária e não-estatutária), de forma a zelar para que todas as Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas nesta Política) e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses sejam realizadas (i) de acordo com os interesses da Companhia; (ii) em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado; e (iii) de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

1.3. Esta Política abrange e regulamenta: (i) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, a depender do valor envolvido ou da transação ser realizada dentro ou fora do curso normal dos negócios.

1.4. Esta Política está sujeita ao Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre este tema, ao Pronunciamento

Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (R1) ("CPC 05") sobre as transações entre Partes Relacionadas e às regras pertinentes de listagem do Novo Mercado.

2. Definições

2.1. Parte Relacionada

2.1.1. Para fins desta Política é considerada uma "Parte Relacionada" qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer outra entidade que:

- (a) direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários:
 - (i) controle a Companhia, mesmo que de forma compartilhada, ou esteja sob controle comum com a Companhia; ou
 - (ii) detenha participação que lhe permita exercer influência significativa sobre a Companhia;
- (b) (i) seja conselheiro, diretor ou detenha qualquer cargo, estatutário ou não, que lhe conceda autoridade ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia; ou (ii) por qualquer razão exerça influência significativa sobre a Companhia;
- (c) seja um familiar próximo dos indivíduos descritos nos itens (a) e (b) acima;
- (d) seja uma entidade direta ou indiretamente controlada pela Companhia ou de qualquer dos indivíduos descritos nos itens (a), (b) e (c) acima;
- (e) seja uma coligada da Companhia ou de qualquer dos indivíduos descritos nos itens (a), (b) e (c) acima; ou
- (f) mantenha plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia.

2.1.2. Para fins desta Política:

- (a) os termos "controle", "coligada" e "influência significativa" serão interpretados de acordo com as definições constantes nos Pronunciamentos Técnicos CPC 36 e CPC 18 e, supletivamente, pelos dispositivos aplicáveis da Lei das S.A.; e
- (b) entende-se como "familiares próximos" aqueles membros da família que se pode esperar exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a Companhia, incluindo, mas não se limitando, (i) seu cônjuge ou

companheiro, e filhos; (ii) filho de seu cônjuge e de seu companheiro; e (iii) seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro.

2.2. Transações com Partes Relacionadas

2.2.1. Para fins desta Política, entende-se como uma "Transação com Partes Relacionadas" uma transação em que uma Parte Relacionada celebra um contrato com a Companhia e/ou qualquer de suas controladas.

2.2.2. Para fins do ora disposto, o termo "contrato" refere-se a transações em que haja transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma Parte Relacionada e a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, independentemente de as partes terem atribuído ou não um valor ou preço à transação ou terem formalizado a transação por meio de um contrato escrito.

2.2.3. O CPC 05 conceitua como Transações com Partes Relacionadas as "*transferências de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida*". São exemplos de transações mais comuns:

- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- Avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;
- Transferências de propriedade intelectual, pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e
- Patrocínios e doações.

2.3. Conflitos de Interesses

2.3.1. Entende-se como conflito de interesses o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada encontrar-se envolvida em determinado processo decisório, negócio ou potencial transação, em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo e, assim, assegurar um benefício para si ou para algum familiar próximo, prejudicando o melhor interesse da Companhia

e/ou de suas controladas.

2.4. Transação com Partes Relacionadas no curso normal dos negócios

2.4.1. Significará qualquer Transação com Partes Relacionadas que seja realizada no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

2.5. Condições de Mercado

2.5.1. Para fins desta Política, entende-se por "Condições de Mercado", aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

2.6. Valor Relevante

2.6.1. Para fins desta Política, entende-se por "Valor Relevante", valor total de transação ou conjunto de Transações Correlatas (conforme definido abaixo), que supere o menor dos seguintes valores:

(a) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou

(b) 0,1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

2.7. Transações Correlatas

2.7.1. Para fins desta Política, entende-se por "Transações Correlatas", o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto e de suas partes, tais como:

(a) transações subsequentes que decorrem da primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e

(b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

3. Procedimentos e aprovações de Transações com Partes Relacionadas

3.1. Identificação das Partes Relacionadas e classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas

3.1.1. Cada um dos administradores deverá informar ao Compliance da Companhia qualquer operação prevista de que tome conhecimento que possa ser qualificada como uma Transação com Partes Relacionadas.

3.1.2. Os diretores não estatutários da Companhia e de suas controladas serão instruídos pelos diretores da Companhia e orientados a informar ao Compliance da Companhia qualquer Transação com Partes Relacionadas em potencial/previstas de que tomem conhecimento antes de sua assinatura e/ou implementação, para que possam fazer a devida análise e avaliação de tal transação.

3.1.3. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada deverá ser analisada pelo Compliance para determinar se ela de fato constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita aos procedimentos desta Política. O Compliance deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas considerando (i) o montante envolvido; e (ii) se elas dizem respeito a uma operação dentro do curso normal dos negócios ou não, para determinar os órgãos competentes responsáveis por sua avaliação e análise e, se aplicável, sua aprovação de acordo com esta Política. O Compliance poderá consultar previamente o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário com relação à classificação das Transações com Partes Relacionadas nos termos desta Política.

3.1.4. Se a análise levar à conclusão de que a Transação com Partes Relacionadas deve ser informada ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou ao Conselho de Administração, o Compliance deverá transmitir ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, antecipadamente, todas as informações relevantes que permitam ao Comitê de Auditoria Estatutário e então ao Conselho de Administração analisar a Transação com Partes Relacionadas de acordo com as diretrizes previstas na cláusula 3.5 abaixo.

3.2. Formalização

3.2.1. A Transação com Partes Relacionadas deverá ser concluída por escrito, especificando seus principais termos e condições, como: contraprestação nos termos do acordo, duração e condições para rescisão, declarações e indenizações, garantias, responsabilidade, entre outros.

3.3. Alçadas e aprovações de Transações com Partes Relacionadas

3.3.1. Antes de celebrar qualquer Transação com Partes Relacionadas, salvo se a Transação com Partes Relacionadas for aprovada pelos acionistas em assembleia geral realizada de acordo com a lei, o procedimento descrito abaixo deverá ser seguido.

3.3.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas a serem celebradas no curso dos negócios e que não envolvam Valores Relevantes, deverão ser previamente aprovadas pelo Compliance da Companhia com relato ao Comitê de Auditoria Estatutário após a assinatura da Transação com Partes Relacionadas.

3.3.3. As Transações com Partes Relacionadas a serem celebradas fora do curso normal dos negócios, e desde que não envolvam Valores Relevantes, deverão ser aprovadas formal e previamente pelo Compliance com base em parecer prévio elaborado pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

3.3.4. As Transações com Partes Relacionadas, que envolvam Valores Relevantes, sejam celebradas no curso normal dos negócios ou não, deverão ser formal e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia com base

em parecer prévio elaborado pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

3.3.5. O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário deverão (i) ter acesso a toda documentação relevante e necessária com relação a transações específicas ou a diretrizes para contratação de transações; e (ii) solicitar à Diretoria a análise de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos.

3.3.6. O Conselho de Administração ou o Compliance, conforme o caso, poderão aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se constatar, em boa-fé, que a transação é feita em Condições de Mercado ou com pagamento compensatório adequado e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

3.3.7. O Conselho de Administração ou o Compliance, a seu critério, poderão estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em bases equitativas e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

3.4. Situação de conflito de interesses

3.4.1. Em situações em que qualquer Transação com Partes Relacionadas exija aprovação prévia nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação ao Compliance e, se relevante, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, responsável pela análise e/ou aprovação e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.

3.4.2. Caso necessário, a pessoa que estiver em uma situação pessoal de conflito, poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Partes Relacionadas, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Entretanto, tais pessoas não deverão exercer qualquer influência na aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

3.4.3. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia e de suas controladas que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

3.4.4. Caso algum administrador, que possa ter um interesse pessoal conflitante, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

3.4.5. A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Compliance e ao Comitê de Auditoria Estatutário para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva do Conselho de Administração.

3.4.6. Independentemente da manifestação voluntária, o Departamento Jurídico enviará e-mail até o final de abril de cada exercício para que os administradores da Companhia e de suas controladas atualizem as informações a serem disponibilizadas pela Companhia nos termos desta Política.

3.5. Critérios para aprovação de Transações com Partes Relacionadas

3.5.1. Na análise das Transações com Partes Relacionadas e no fornecimento de sua decisão ou seu parecer sobre os méritos da Transação com Partes Relacionadas, conforme aplicável, o Compliance, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, se pertinente, deverão considerar os critérios que considerem relevantes para a análise da transação, em especial:

- (a) se houver motivos justificáveis, do ponto de vista comercial da Companhia e/ou de suas controladas para a conclusão da Transação com Partes Relacionadas;
- (b) se a transação for negociada em Condições de Mercado;
- (c) se existem alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos;

- (d) se tiver ocorrido um procedimento de tomada de preços, processo competitivo ou tentativa de qualquer outra forma de realizar a essa transação com terceiros e para o seu resultado;
- (e) a metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação;
- (f) possíveis disposições ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas resultantes da celebração da transação ou se a transação incluir qualquer risco em potencial à Companhia e/ou suas controladas (incluindo risco reputacional); e
- (g) extensão da participação da Parte Relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes.

4. Transações Vedadas

4.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (b) formas de remuneração de assessores, consultores e intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- (c) concessão de empréstimos em favor do controlador e dos administradores;
- (d) com Partes Relacionadas que não estejam exercendo atividades comumente exercidas por elas; e
- (e) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

5. Transações com Partes Relacionadas isentas dos procedimentos desta Política

5.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos

procedimentos estabelecidos nesta Política:

- (a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- (b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- (c) remuneração (incluindo remuneração fixa e variável e possíveis planos de incentivo de longo prazo (incluindo na forma de planos de opção de compra de ações e planos de ações restritas)) e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em contratos de aluguel, etc.) dos administradores da Companhia e/ou de suas controladas, desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis;
- (d) concessão de garantias pela Companhia a controladas, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem a garantia concedida pela Companhia cumpram aqueles previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme aplicável;
- (e) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pelo Compliance ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes; e
- (f) reembolso de despesas de viagem e treinamento, estabelecido que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis.

5.2. As Transações com Partes Relacionadas que forem beneficiadas pela isenção contida nesta cláusula deverão ser informadas ao Compliance e ao Comitê de Auditoria Estatutário de forma regular, com exceção das transações mencionadas nos itens "a" e "e" acima.

6. Não conformidade com as disposições desta Política

.....

6.1. Se qualquer Transação com Partes Relacionadas não tiver sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua assinatura e/ou implementação, essa transação deverá ser informada ao Compliance para análise e aprovação pelo Conselho de Administração ou pelo próprio Compliance, conforme aplicável. Esse órgão deverá conduzir a análise conforme previsto nesta Política e deverá considerar, ainda, todas as opções disponíveis à Companhia, incluindo a ratificação, alteração ou término da Relação com Partes Relacionadas.

6.2. O Compliance, o Comitê de Auditoria Estatutário e, conforme o caso, o Conselho de Administração, deverão examinar também os fatos e circunstâncias relacionados à não submissão da Transação com Partes Relacionadas para aprovação nos termos desta Política e deverão praticar os atos que considerem apropriados, garantindo a eficácia da Política.

7. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

7.1. De acordo com os termos do artigo 247 da Lei das S.A. e do Regulamento da CVM nº 642/10, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras, fornecendo detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas e todos os termos essenciais dessas transações. A divulgação dessas informações deverá ser feita, de forma clara e precisa, nas notas das demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as regras contábeis aplicáveis.

7.2. A Companhia também divulgará as Transações com Partes Relacionadas de acordo com os Regulamentos da CVM aplicáveis e as Regras de Listagem da B3.

8. Atualizações da Política

8.1. O Conselho de Administração da Companhia está autorizado a atualizar esta Política sempre que necessário, incluindo em virtude de qualquer mudança na lei e nos regulamentos aplicáveis.

8.2. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá avaliar e monitorar o cumprimento desta Política e, se necessário, recomendar ao Conselho de Administração a

correção ou aprimoramento desta, nos termos do artigo 22, IV, c, do Regulamento do Novo Mercado.

9. Vigência

9.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Porto Alegre, 13 de março de 2019.
